



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000426973

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070534-61.2025.8.26.0000, da Comarca de Ibaté, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados PLANALTO CALDERARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA, APARECIDA DO CARMO ANDRADE DOS SANTOS, ARIANE APARECIDA ANDRADE DOS SANTOS e JOSE ROBERTO CORREA DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente) E FERNÃO BORBA FRANCO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

PROCESSO DE ORIGEM N. 0000566-65.2019.8.26.0233

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2070534-61.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: PLANALTO CALDERARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA E OUTROS

VOTO N. 24.992

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Insurgência contra decisão que indeferiu pleito de pesquisa por intermédio do sistema PREVJUD – Acolhimento – Implementação da ferramenta disponibilizada pelo CNJ por meio do Comunicado CG N. 69/2023 do TJSP – Execução que se realiza no interesse do credor – Direito da parte de obter informações que sejam necessárias à consecução do objetivo executório – Dever de cooperação do juiz com a parte na concretização da atividade satisfativa – Inteligência dos artigos 4º, 6º, 139, IV, e 772, III, e 797, do CPC – Orientação jurisprudencial atual sobre o tema que autoriza, de forma excepcional, a penhora de salário/benefício da parte executada, desde que antecedida de diligências malsucedidas para localização de bens e que seja reservada parcela dos ganhos do devedor para garantir a sua subsistência digna (EREsp 1.874.222-DF-STJ) – Acolhimento da diligência em apreço que não implica automático deferimento de eventual ato construtivo em benefício da parte exequente, dada a necessidade de provocação específica e apreciação judicial nesse sentido – Precedentes da C. Câmara, do E. Tribunal Bandeirante e do C. STJ – Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** contra a r. decisão de fls. 592, por meio da qual o douto Juízo *a quo*, em sede de *cumprimento de sentença*, indeferiu o pedido de pesquisa via PREVJUD (Serviço de Informação e Automação Previdenciária) postulado pela instituição bancária exequente, ora agravante.

Consignou o nobre magistrado de origem:

“Vistos.

Expeça-se carta para citação do executado José Roberto correa dos Santos, conforme requerido.

Em relação à pesquisa para localização de supostas empregadoras ou eventual pedido de informações sobre benefícios ou salários do executado, indefiro o pedido uma vez que versando a presente execução sobre verba não alimentar, os proventos desta natureza são impenhoráveis (artigo 833, inciso IV, do CPC).

Os valores provenientes de conta salário ou proventos de aposentadoria são protegidos pela impenhorabilidade, pois destinados à subsistência.

Intime-se”.

Inconformado, recorre o banco exequente, alegando, em síntese, que: (i) a legislação processual autoriza ao magistrado a aplicação de medidas atípicas para a satisfação da execução; (ii) a execução se desenvolve no interesse do credor; (iii) é possível a flexibilização de verbas salariais, desde que não comprometa a subsistência digna do devedor.

Pugna, ao final, pelo provimento do agravo para que seja deferida a pesquisa via PREVJUD.

Recurso recebido no efeito devolutivo (fls. 23/25)

Contraminuta às fls. 33/36.

Inexiste oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Cuida-se, na origem, de *cumprimento de sentença* movido por

BANCO DO BRASIL S/A em face de PLANALTO CALDERARIA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA. E OUTROS.

Infrutíferas as tentativas de efetivação de diversas medidas constritivas (SISBAJUD – fls. 115/119, RENAJUD – fls. 78/84, INFOJUD – fls. 85/113, SNIPER – fls. 460/467), o banco exequente requereu pesquisa perante o sistema PREVJUD às fls. 577/578.

Sobreveio, então, a r. decisão de fls. 592 dos autos originários, que indeferiu o aludido pleito, em razão da impenhorabilidade de eventual salário ou benefício previdenciário percebido pela parte devedora.

Contra tal *decisum*, insurge-se a instituição bancária.

A irresignação merece acolhimento.

A execução realiza-se no interesse do credor, conforme inteligência do art. 797 do CPC/2015, de forma que devem ser disponibilizados a ele meios concretos e eficazes para a satisfação de seu crédito:

“Artigo 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados”.

Assim, há que ser assegurado à instituição financeira exequente o devido processo legal, por intermédio de todas as ferramentas e garantias disponibilizadas pelo legislador e aptas a viabilizar o adimplemento forçado.

Ademais, é cediço que o Código de Processo Civil impõe a cooperação do juiz com a parte, de sorte a auxiliá-la na concretização da atividade satisfativa, em harmonia com o princípio da efetividade da execução (art. 4º, 6º e 797 do CPC).

Nessa perspectiva, o artigo 139, inciso IV, do CPC, atribui ao magistrado o poder de *“determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”*.

Ao lado disso, o artigo 772, inciso III, do CPC, autoriza que os *“sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável”*.

Nesse contexto, a Corregedoria Geral de Justiça publicou o Comunicado Conjunto n. 394/2023, que revogou o Comunicado Conjunto n. 680/2022 e apresenta as ferramentas desenvolvidas pelo CNJ:

“A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, os sistemas judiciais desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ e disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br, podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>, conforme diretrizes que seguem:

1) Dentre os sistemas/serviços utilizados no âmbito do TJSP e disponíveis na plataforma PDPJ-Br, podem ser acessados mediante login único:

a) SISBAJUD Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Comunicado CG 113/2023 mais informações, acessar: SISBAJUD | Documentação PDPJBR <https://docs.pdpj.jus.br/servicosnegociais/sisbajud>);

b) RENAJUD Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Comunicado CG 677/2018 mais informações, acessar: RENAJUD CNJ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>);

c) BNMP Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Comunicados CG 327/2023 e 328/2023; mais informações, acessar: BNMP | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicosnegociais/bnmp/>);

d) SNIPER Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Comunicado Conjunto 680/2022; mais informações, acessar: Sniper - Portal CNJ <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-dainformacaoecomunicacao/justica-4-0/sniper/>)

e) PREVJUD Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: Previdenciário | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicosnegociais/previdenciario/>).

(...)” – sem destaque no original.

Portanto, visto que o referido sistema já está implementado no Tribunal, mostra-se útil a almejada diligência para investigar a existência de vínculo empregatício ou benefício previdenciário em proveito da parte devedora, mesmo porque, consoante o art. 833, §2º, do CPC, são penhoráveis as importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais.

Corroborando tal entendimento, já decidiu esta Colenda Câmara e o E. Tribunal Bandeirante:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu a pesquisa via sistema Prevjud. Insurgência do exequente. Cabimento. Comunicado Conjunto nº 394/2023 que permitiu a pesquisa via sistema Prevjud. Sistema já implementado. Execução que se processa no interesse do credor (art. 797, do CPC). Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2389587-86.2024.8.26.0000; Relator (a): Pedro Paulo Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/03/2025; Data de Registro: 10/03/2025) – sem ênfase no original.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVJUD PARA LOCALIZAÇÃO DE SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE – I – Decisão agravada que indeferiu o pedido para expedição de ofício ao Prevjud para pesquisa de eventuais vínculos de emprego da parte executada, e, ademais, acaso seja recebida quantia considerável, possibilitando o afastamento da impenhorabilidade, tal informação se encontra na declaração de renda, disponível junto ao infojud – II – Pesquisas junto ao sisbajud e infojud não encontraram bens suficientes à satisfação do débito – III – Execução realiza-se no interesse do credor ao qual deve ser assegurado o devido processo legal – IV - o processo objetiva a consecução de um fim, que é a prestação jurisdicional, sendo do interesse do Estado que as dívidas sejam solvidas – V - Impossibilidade da

*parte em obter informações, em face das instituições somente atenderem à requisição judicial, em razão do sigilo das referidas informações, sob pena de retirar-se a eficácia da tutela jurisdicional do Estado – **Impenhorabilidade dos salários e proventos de aposentadoria, prevista no art. 833, inciso IV, do NCPC, que pode ser flexibilizada em casos excepcionais, como na hipótese de serem elevados os rendimentos do devedor – VI – Prevjud – Implementação da ferramenta disponibilizada pelo CNJ por meio do Comunicado CG Nº 69/2023 do TJSP – Ausência de óbice à expedição de ofício - Expedição de ofício determinada, cabendo ao juízo "a quo", diante da resposta do ofício, analisar a possibilidade de flexibilização da impenhorabilidade dos salários e proventos de aposentadoria, prevista no art. 833, inciso IV, do NCPC - Resguardada a possibilidade, futuramente, em caso de ser efetivada alguma penhora, de apreciação de eventual alegação de impenhorabilidade feita no caso concreto, pelo MM. Juiz "a quo" - Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal de Justiça - Decisão reformada - Agravo provido em parte".** (TJSP; Agravo de Instrumento 2197151-03.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2024; Data de Registro: 01/11/2024) – sem destaque no original;*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PREVJUD –

Insurgência da exequente, ora agravante, contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios à PREVJUD – Ferramenta com previsão nos Comunicados CG n. 394/2023 e 69/2023 do TJSP – Ausência de óbice para sua utilização – Fica ressalvada a possibilidade de análise de alegação de impenhorabilidade de eventuais quantias que vierem a ser constringidas, no caso concreto, pelo Juízo de origem – Cabível a expedição do referido ofício – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2031726-21.2024.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Americana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/08/2024; Data de Registro: 26/08/2024) – sem grifo no original.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu pedido de pesquisa pela ferramenta PREVJUD. Modificação. Parte que esgotou seus meios de obtenção da informação. Necessidade de intervenção judicial para obtenção das informações. Dever de cooperação e efetividade da jurisdição que autorizam utilização dos serviços conveniados. Sistema judicial desenvolvido pelo CNJ e já implementado nesta Corte. Possibilidade de pesquisa. Eventual penhora deverá ser objeto de oportuna e ulterior deliberação pelo Juízo a quo. Decisão reformada. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2175981-09.2023.8.26.0000; Relator (a): Enéas Costa Garcia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª Vara Cível;
Data do Julgamento: 29/09/2023; Data de Registro:
29/09/2023). – sem ênfase no original.

Cumpre, outrossim, salientar que a orientação jurisprudencial atual sobre o tema autoriza, de forma excepcional, a penhora de salário/proventos da parte executada, desde que antecedida de diligências malsucedidas para localização de bens e que seja reservada parcela dos ganhos do devedor para garantir a sua subsistência digna (vide EREsp 1.874.222-DF-STJ).

Ressalta-se, por fim, que o acolhimento da diligência em apreço não implica automático deferimento de eventual ato construtivo em benefício da parte exequente, dada a necessidade de provocação específica e apreciação judicial nesse sentido.

Por todo o exposto, defere-se a realização de pesquisa perante o sistema PREVJUD.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relatora